



PROCESSO N.º 372/08

PROTOCOLO N.º 9.807.167-9

PARECER N.º 494/08

APROVADO EM 08/08/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE

ASSUNTO: Consulta sobre a validade e autenticidade da DECLARAÇÃO emitida pelo Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do município de Londrina, em favor de ELIEL DOS SANTOS CORREA, declarando que concluiu o Curso TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 1391/2008 – GS/SEED, datado de 19 de maio de 2008, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha o protocolado em referência, por intermédio do qual o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, consulta sobre a validade e autenticidade da Declaração emitida em 16 de janeiro de 2008 pelo Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do Município de Londrina, em favor de Eliel dos Santos Correa.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, através de sua assessoria Jurídica, vem expor a Vossa Senhoria:

Atendendo à solicitação feita pelo Departamento de Inscrição e Cadastro, desta Autarquia, em 24 de julho de 2007, foi respondido pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina, em Ofício n.º 407/07, que havia sido constatada a inexistência de Registro de Diploma do Curso de Técnico em Enfermagem do Trabalho, do Colégio Reensino, referente ao aluno Eliel dos Santos Correa, RG n.º 6.653.656-4.

Em janeiro do corrente ano, o citado senhor, Eliel dos Santos Correa, apresentou, em Defesa Prévia, uma declaração assinada pelo senhor Diretor da Entidade Mantenedora do Colégio Reensino, William Marques Moreira e devidamente reconhecida em cartório, na qual consta a conclusão do Curso em 12 de agosto de 2005. (Cópia em anexo).

Em vista destas controvérsias, e por depender da resposta desse Conselho o desfecho do Processo Ético instaurado contra o senhor Eliel dos Santos Correa, solicitamos a Vossa Senhoria manifestar-se sobre a validade e autenticidade da referida declaração.

Às fls. 05, consta cópia da DECLARAÇÃO, que o senhor Eliel dos Santos Correa, portador do RG n.º 6.653.656-4/PR, concluiu naquela Instituição,



PROCESSO N.º 372/08

Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do município de Londrina, o Curso de TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, em 12 de agosto de 2005.

Às fls. 16, o Núcleo Regional de Educação, do município de Londrina, encaminha ao Departamento de Educação e Trabalho/SEED a seguinte Informação:

Em resposta ao solicitado, informamos que o Colégio Reensino, **em época alguma**, obteve autorização para ofertar o Curso Técnico em Enfermagem do Trabalho, como pode ser confirmado no documento em anexo – **Vida Legal do Estabelecimento (folhas 09 a 12)**.

Não consta em nossos arquivos, pasta do aluno, como também, nenhum documento referente ao curso supracitado.

Informamos ainda que, em 13 de julho de 2006, o Secretário de Estado da Educação do Paraná, após inúmeras verificações, cessou as atividades do Colégio Reensino – Ed. Profissional e Normal, através da Resolução n.º 3446/2006.

Na referida Resolução Secretarial fica estabelecido que a guarda e expedição da documentação escolar passa a ser de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação de Londrina, **ficando inválida a expedição de documentos** (declarações, históricos escolares, certificados e diplomas), após a data da publicação em Diário Oficial emitidos em nome do referido estabelecimento de ensino.

## 2. No mérito

O Parecer n.º 615/07/CEE/PR, aprovado em 05/10/07, já informou a real situação do Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do município de Londrina, ou seja, não há e em época alguma houve autorização para ofertar **Curso de Técnico em Enfermagem do Trabalho**.

No mesmo Parecer n.º 615/07-CEE/PR, expressa:

A Resolução do Secretário de Educação do Estado do Paraná, n.º 3446/2006, datada de 13 de julho de 2006, cessou definitivamente as atividades escolares do Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do município de Londrina.

Essa Resolução credenciou o Núcleo Regional de Educação de Londrina para exercer a guarda e a expedição da documentação escolar dos alunos pertencentes ao estabelecimento de Ensino e determinou ao Núcleo Regional de Educação de Londrina que proceda o recolhimento da documentação escolar, a emissão dos Relatórios Finais e as regularizações de vida escolar que se fizerem necessárias.

### VOTO DO RELATOR

Encaminha-se o protocolado à Secretaria de Estado da Educação/SEED, para as providências junto ao Ministério Público Estadual.



PROCESSO N.º 372/08

Portanto, ratificamos o Parecer n.º 615/07-CEE/PR, informando que o Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do município de Londrina, não possui e nunca possuiu autorização para **Curso Técnico em Enfermagem do Trabalho**.

O Protocolado n.º 5.673.581-0, que originou o Parecer n.º 615/07-CEE/PR, foi encaminhado à SEED que por sua vez reencaminhou à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, atendendo a solicitação do Voto do Relator, pelo Ofício n.º 6019/07-GS/SEED, em 28 de novembro de 2007 e até a presente data não houve o retorno.

Conforme informações obtidas via telefone, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, expressa que esse protocolado encontra-se na Promotoria de Inquéritos Policiais para as providências cabíveis.

Quanto a DECLARAÇÃO, fls.05, emitida em 16 de janeiro de 2008, pelo Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do município de Londrina, **é inválida**, pois a Resolução Secretarial n.º 3446/2006, datada de 13 de julho de 2006, que cessou definitivamente as atividades escolares dessa Instituição, estabeleceu que a guarda e a expedição da documentação escolar passa a ser de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação de Londrina, sendo assim, cabe somente ao Núcleo Regional de Educação do município de Londrina a emissão de quaisquer documentos referentes a Instituição em tela.

## II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a presente consulta do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, ratificando o Parecer n.º 615/07-CEE/PR e informando que a DECLARAÇÃO emitida em 16 de janeiro de 2008 pelo Colégio Reensino – Educação Profissional e Normal, do Município de Londrina, em favor de Eliel dos Santos Correa, às fls. 05, não tem validade no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

Encaminhe-se este protocolado à SEED para ciência e o envio de cópia à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, para que seja apensado ao protocolo n.º 5.673.581-0, já em poder daquela PGJ.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 372/08

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de agosto de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a  
Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2008.